



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0759082/2023 - 0759082 - FPESTATAIS

Em 22 de junho de 2023.

Requer a publicação do Regimento Interno da Frente Parlamentar das Estatais e das Empresas Públicas.

Prezado Senhor,

O Deputado Estadual signatário, no uso de suas atribuições regimentais, e como Coordenador da Frente Parlamentar das Estatais e das Empresas Públicas, vem requerer a publicação do Regimento Interno da Frente Parlamentar, aprovado no dia 24/04/2023.

Atenciosamente,

Arilson Chiorato
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 26/06/2023, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0759082** e o código CRC **83A92DE2**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º Os trabalhos da **Frente Parlamentar das Estatais e das Empresas Públicas**, doravante denominada **FRENTE PARLAMENTAR**, instituída pelo ato do Presidente nº 4/2023 e publicada no D.O.A. edição nº 2.650, de 28 de março de 2023, são regulados por este Regimento Interno, observadas as disposições da Resolução ALEP nº 17, de 14 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Considera-se Frente Parlamentar a associação de deputados, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o Estado do Paraná referentes a uma determinada matéria (art. 1º, par. único, Res. 17/2016).

Art. 2º A FRENTE PARLAMENTAR desenvolverá seus trabalhos até o final da 20ª Legislatura (art. 5º, parágrafo único, I, e 7º, da Res. 17/2016).

OBJETIVOS

Art. 3º A FRENTE PARLAMENTAR tem como objetivos:

I - Fiscalização e revisão da prestação de serviços e do cumprimento da função social das estatais e das empresas públicas.

II - Acompanhamento e defesa dos direitos dos trabalhadores, bem como a implementação de programas de fortalecimento de políticas afirmativas de direitos de trabalhadoras, de negros (as), portadores de deficiência, dentre outras.

III - Acompanhamento das medidas de implementação de proteção ambiental nas estatais e empresas públicas estaduais.

IV - Monitorar as atividades de regulação da Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR, no tocante aos serviços das empresas públicas.

V - Fiscalizar o cumprimento das obrigações das estatais e das empresas públicas, conforme deveres legais, normas regulamentadoras e estatutárias.

VI - Avaliar, propor alterações normativas e legais e monitorar a fiscalização realizada pelos órgãos de controle, auditoria interna e externa das estatais e empresas públicas.

VII - Requerer providências aos Órgãos de Controle Externo, para a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, Procuradoria da República, Comissão de Valores Mobiliários e outros, para a defesa.

VIII - Promover a defesa dos direitos dos usuários dos serviços das estatais e das empresas públicas.

IX - Promover a defesa do patrimônio público estadual nas estatais e empresas.

X - Monitorar as licitações, atos de gestão, mudanças dos Administradores, Assembleias Gerais e todos os demais atos que envolvam estatais e empresas públicas.

XI - Encaminhar propostas, recomendações e solicitações formais aos entes federais, estaduais e municipais.

XII - Receber pedidos e denúncias de Cidadãos, de Organizações da Sociedade Civil, e de Autoridades.

XIII - Monitorar os processos de licitação para a concessão de rodovias localizadas em território paranaense.

XIV - Propiciar a participação de representantes de entidades representativas dos Municípios Paranaenses, Câmaras de Vereadores, Entidades de classe empresariais e de trabalhadores, do campo e da cidade, e organizações da sociedade civil nas ações da Frente Parlamentar.

XV - Realizar ações e atividades de forma descentralizada, em todo o Estado do Paraná, e através de meios tecnológicos para permitir efetiva participação social.

XVI - Propor parceria da Assembleia Legislativa do Paraná e organizações governamentais e da sociedade civil, sobre a governança e controle social das empresas públicas.

XVII - Monitorar e requerer a participação de representante em todos órgãos estaduais de gestão de estatais, especialmente no Conselho de Conselho das Empresas Estaduais (CCEE).

XVIII - Propor projetos de lei, e monitorar a tramitação de projeto em curso e demais medidas legislativas.

COMPOSIÇÃO

Art. 4º A FRENTE PARLAMENTAR DAS ESTATAIS é composta pelas (os) Deputadas (os) que subscreveram o termo de adesão, considerados efetivos, e outras (os) que venham subscrever posteriormente o termo de adesão, e contará com um Coordenador (requerente da instituição da Frente), um (a) Vice Coordenador (a) e Coordenadores de Grupos de Trabalho.

Art. 5º A Coordenação caberá ao primeiro Deputado signatário do termo de adesão (art. 4º, Res. 17/2006), e o Vice Coordenador será eleito na primeira reunião.

Art. 6º Os (as) Coordenadores de Grupos de Trabalho temáticos, sobre temas transversais a todas as estatais e empresas públicas, que serão indicados pelo Coordenador, após debate em reunião com todos os membros.

Art. 7º A exclusão de qualquer membro efetivo, por eventual desligamento, bem como a inclusão de novos será informada ao Coordenador da Frente Parlamentar.

Parágrafo único. Recebidos os pedidos de exclusão ou subscrição, o Coordenador oficiará ao Presidente da Casa, que determinará a atualização da composição da Frente (art. 9º, Res. 07/2016)

REUNIÕES

Art. 8º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador da Frente Parlamentar (art. 4º, Res. 17/2016), periodicamente, preferencialmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e serão públicas.

Parágrafo único. A convocação será feita por *e-mail* e/ou WhatsApp, para os endereços e números informados pela (o) Deputada (o).

Art. 9º As reuniões serão públicas, podendo ser realizadas na sede da ALEP, em outro local informado previamente, e poderão ser realizadas na forma remota (virtual) para se adequar às necessidades de trabalho remoto e para propiciar maior participação dos interessados.

Parágrafo único. As reuniões contarão com convidados para tratar dos temas afetos às gestão e monitoramento dos trabalhos das estatais e das empresas públicas, dos setores governamental ou não-governamental.

Art. 10 A primeira reunião será realizada no mês de abril de 2023, e serão discutidas a aprovação deste Regimento Interno, e demais temas pertinentes (art. 5º, *caput*, Res. 17/2006).

Art. 11 As reuniões da FRENTE PARLAMENTAR serão registradas em ata, que serão disponibilizadas no portal da Assembleia Legislativa, em ícone próprio, com o sumário do que ocorrer e for encaminhado e aprovado.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador a inclusão no portal da Assembleia de relatórios, documentos técnicos, relatórios parciais (se necessário) e o final, agenda de atividades e de reuniões, e convite (art. 14, par. único, Res. 17/2016).

RELATÓRIOS PARCIAIS E FINAL

Art. 12 A Frente Parlamentar, por responsabilidade do Coordenador, entregará um Relatório Final à Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa, e poderá entregar Relatórios Parciais, por decisão do Coordenador.

Art. 13 O Relatório Final terá um conteúdo mínimo que deverá abranger:

I - Descrição dos trabalhos da FRENTE PARLAMENTAR.

II - Listagem do número de reuniões realizadas, audiências públicas e apresentação dos principais convidados.

III - Síntese das principais informações e/ou denúncias recebidas ou pesquisadas.

Art. 14 O Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e será publicado na página de *internet* da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

Deputado Arilson Chiorato
Coordenador
Frente Parlamentar das Estatais e das Empresas Públicas



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 26/06/2023, às 10:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0761094** e o código CRC **DE2143BF**.

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º Os trabalhos da **Frente Parlamentar das Estatais e das Empresas Públicas**, doravante denominada **FRENTE PARLAMENTAR**, instituída pelo ato do Presidente nº 4/2023 e publicada no D.O.A. edição nº 2.650, de 28 de março de 2023, são regulados por este Regimento Interno, observadas as disposições da Resolução ALEP nº 17, de 14 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Considera-se Frente Parlamentar a associação de deputados, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o Estado do Paraná referentes a uma determinada matéria (art. 1º, par. único, Res. 17/2016).

Art. 2º A FRENTE PARLAMENTAR desenvolverá seus trabalhos até o final da 20ª Legislatura (art. 5º, parágrafo único, I, e 7º, da Res. 17/2016).

OBJETIVOS

Art. 3º A FRENTE PARLAMENTAR tem como objetivos:

- I - Fiscalização e revisão da prestação de serviços e do cumprimento da função social das estatais e das empresas públicas.
- II - Acompanhamento e defesa dos direitos dos trabalhadores, bem como a implementação de programas de fortalecimento de políticas afirmativas de direitos de trabalhadoras, de negros (as), portadores de deficiência, dentre outras.
- III - Acompanhamento das medidas de implementação de proteção ambiental nas estatais e empresas públicas estaduais.
- IV - Monitorar as atividades de regulação da Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR, no tocante aos serviços das empresas públicas.
- V - Fiscalizar o cumprimento das obrigações das estatais e das empresas públicas, conforme deveres legais, normas regulamentadoras e estatutárias.



FRONTE PARLAMENTAR DAS ESTATAIS E DAS EMPRESAS PÚBLICAS - 2023 - 2026

- VI - Avaliar, propor alterações normativas e legais e monitorar a fiscalização realizada pelos órgãos de controle, auditoria interna e externa das estatais e empresas públicas.
- VII - Requerer providências aos Órgãos de Controle Externo, para a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, Procuradoria da República, Comissão de Valores Mobiliários e outros, para a defesa.
- VIII - Promover a defesa dos direitos dos usuários dos serviços das estatais e das empresas públicas.
- IX - Promover a defesa do patrimônio público estadual nas estatais e empresas.
- X - Monitorar as licitações, atos de gestão, mudanças dos Administradores, Assembleias Gerais e todos os demais atos que envolvam estatais e empresas públicas.
- XI - Encaminhar propostas, recomendações e solicitações formais aos entes federais, estaduais e municipais.
- XII - Receber pedidos e denúncias de Cidadãos, de Organizações da Sociedade Civil, e de Autoridades.
- XIII - Monitorar os processos de licitação para a concessão de rodovias localizadas em território paranaense.
- XIV - Propiciar a participação de representantes de entidades representativas dos Municípios Paranaenses, Câmaras de Vereadores, Entidades de classe empresariais e de trabalhadores, do campo e da cidade, e organizações da sociedade civil nas ações da Frente Parlamentar.
- XV - Realizar ações e atividades de forma descentralizada, em todo o Estado do Paraná, e através de meios tecnológicos para permitir efetiva participação social.
- XVI - Propor parceria da Assembleia Legislativa do Paraná e organizações governamentais e da sociedade civil, sobre a governança e controle social das empresas públicas.
- XVII - Monitorar e requerer a participação de representante em todos órgãos estaduais de gestão de estatais, especialmente no Conselho de Conselho das Empresas Estaduais (CCEE).
- XVIII - Propor projetos de lei, e monitorar a tramitação de projeto em curso e demais medidas legislativas.



COMPOSIÇÃO

Art. 4º A FRENTE PARLAMENTAR DAS ESTATAIS é composta pelas (os) Deputadas (os) que subscreveram o termo de adesão, considerados efetivos, e outras (os) que venham subscrever posteriormente o termo de adesão, e contará com um Coordenador (requerente da instituição da Frente), um (a) Vice Coordenador (a) e Coordenadores de Grupos de Trabalho.

Art. 5º A Coordenação caberá ao primeiro Deputado signatário do termo de adesão (art. 4º, Res. 17/2006), e o Vice Coordenador será eleito na primeira reunião.

Art. 6º Os (as) Coordenadores de Grupos de Trabalho temáticos, sobre temas transversais a todas as estatais e empresas públicas, que serão indicados pelo Coordenador, após debate em reunião com todos os membros.

Art. 7º A exclusão de qualquer membro efetivo, por eventual desligamento, bem como a inclusão de novos será informada ao Coordenador da Frente Parlamentar.

Parágrafo único. Recebidos os pedidos de exclusão ou subscrição, o Coordenador oficiará ao Presidente da Casa, que determinará a atualização da composição da Frente (art. 9º, Res. 07/2016)

REUNIÕES

Art. 8º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador da Frente Parlamentar (art. 4º, Res. 17/2016), periodicamente, preferencialmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e serão públicas.

Parágrafo único. A convocação será feita por *e-mail* e/ou WhatsApp, para os endereços e números informados pela (o) Deputada (o).

Art. 9º As reuniões serão públicas, podendo ser realizadas na sede da ALEP, em outro local informado previamente, e poderão ser realizadas na forma remota (virtual) para se adequar às necessidades de trabalho remoto e para propiciar maior participação dos interessados.

Parágrafo único. As reuniões contarão com convidados para tratar dos temas afetos à gestão e monitoramento dos trabalhos das estatais e das empresas públicas, dos setores governamental ou não-governamental.

**FRENTE PARLAMENTAR DAS ESTATAIS E DAS EMPRESAS PÚBLICAS - 2023 -
2026**

Art. 10 A primeira reunião será realizada no mês de abril de 2023, e serão discutidas a aprovação deste Regimento Interno, e demais temas pertinentes (art. 5º, *caput*, Res. 17/2006).

Art. 11 As reuniões da FRENTE PARLAMENTAR serão registradas em ata, que serão disponibilizadas no portal da Assembleia Legislativa, em ícone próprio, com o sumário do que ocorrer e for encaminhado e aprovado.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador a inclusão no portal da Assembleia de relatórios, documentos técnicos, relatórios parciais (se necessário) e o final, agenda de atividades e de reuniões, e convite (art. 14, par. único, Res. 17/2016).

RELATÓRIOS PARCIAIS E FINAL

Art. 12 A Frente Parlamentar, por responsabilidade do Coordenador, entregará um Relatório Final à Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa, e poderá entregar Relatórios Parciais, por decisão do Coordenador.

Art. 13 O Relatório Final terá um conteúdo mínimo que deverá abranger:

I - Descrição dos trabalhos da FRENTE PARLAMENTAR.

II - Listagem do número de reuniões realizadas, audiências públicas e apresentação dos principais convidados.

III - Síntese das principais informações e/ou denúncias recebidas ou pesquisadas.

Art. 14 O Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e será publicado na página de *internet* da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

Deputado Arilson Chiorato
Coordenador
Frente Parlamentar das Estatais e das Empresas Públicas